



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002 -Telefone (31) 3330.4310

---

### RESPOSTA TÉCNICA 0001181/2019

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. DIEGO DUARTE BERTOLDI

**PROCESSO Nº.:** 00198743220158130543

**SECRETARIA:** Vara Única

**COMARCA:** Resplendor

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** KEPR

**IDADE:** 12

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamento ARIPIRAZOL 10MG e SERTRALINA 50MG

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** transtorno de deficit de atenção, hiperatividade e transtorno do espectro autista leve

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** ESPECTRO AUTISTA LEVE, ASSOCIADO COM DISTÚRPIO DE COMPORTAMENTO

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 59029

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 0001181/2019.

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Requisito a elaboração de nota técnica específica acerca do tratamento realizado realizado com os medicamentos ARIPIRAZOL 10mg e SERTRALINA 50mg, em paciente portador de transtorno de deficit de atenção, hiperatividade e transtorno do espectro autista leve - HD (CID 10 F84 e F90).

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

A Portaria do Ministério da Saúde Nº 324, de 31 de março de 2016, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, indicou a **risperidona como alternativa terapêutica ao aripiprazol**, sem evidências de superioridade do aripiprazol em relação à primeira. Relatório médico anexado à solicitação de nota técnica não indicou histórico de uso, intolerância ou ausência de resposta à alternativa terapêutica



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002 -Telefone (31) 3330.4310

---

disponível no SUS, qual seja, a risperidona, de menor custo e eficácia comparável. **A risperidona é liberada através de solicitação fundamentada dirigida à secretaria estadual de saúde.**

Não há aprovação da **sertralina** para o tratamento do autismo ou para o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade. A sertralina não integra a RENAME, mas é aprovada pela ANVISA e tem eficácia comprovada no tratamento da depressão. Quanto às alternativas integrantes do RENAME 2018 e disponíveis no SUS, vários estudos controlados confirmam a superioridade dos antidepressivos tricíclicos, especialmente a desipramina e em menor grau, a imipramina, a nortriptilina e a amitriptilina no tratamento do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, apesar de sua eficácia ser inferior àquela observada com as medicações de primeira linha. A eficácia dos antidepressivos tricíclicos, especialmente naqueles pacientes com comorbidade com transtorno de ansiedade ou depressão já foi consistentemente demonstrada (2,3). **A nortriptilina e a amitriptilina integram o componente básico do RENAME e são disponibilizadas pelo SUS.** Não foi apresentada justificativa para não utilização dos medicamentos disponibilizados pelo SUS no caso em tela.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- Portaria do Ministério da Saúde Nº 324, de 31 de março de 2016.
- RENAME 2018.
- Organização Mundial de Saúde: “Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10”. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, RS.
- The safety of non-stimulant agents for the treatment of attention-deficit hyperactivity disorder. Sunke Himpel et al. Expert Opin. Drug Saf. (2005) 4(2).
- Non-stimulant treatments for ADHD. J. Biederman; T. Spencer. European Child & Adolescent Psychiatry, Vol. 9, Suppl. 1 (2000).

**V – DATA:** 09 de maio de 2019

NATJUS - TJMG